SENTENÇA

Processo n°: 1005232-34.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roberto Aparecido Católico, brasileiro, casado, RG 13.591.567-3 SSP/SP,

CPF 093.970.648-27, residente e domiciliado nesta cidade na rua Azys Curi,

101, Maria Estela Faga, CEP 13568-420.

Requerida: **Hélia Cathólico de Freitas** (que também assinava Hélia Católico e/ou Hélia

Cattolico), RG 3.278.051, nascida em São Carlos/SP em 21/05/2014, filha de Antônio Cathólico e de Catharina Toccile, cadastro NIS: 10023111922-PASEP

e 20946152270-SUS, falecida em 28/09/2002.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por sua genitora-requerida, que faleceu em 28/09/2002. Mandato à fl. 06. Documentos diversos às fls. 04/05 e 07/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de sua genitora Helia Católico, ocorrido em 28/09/2002, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 09), e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvará para que o Espólio da requerida **Hélia Cathólico de Freitas** (que também assinava Hélia Católico e/ou Hélia Cattolico), a ser representado pelo requerente **Roberto Aparecido Católico** (qualificados no cabeçalho desta sentença), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário

deixado pela falecida Hélia Cathólico de Freitas, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA